

DECRETO Nº 43.122,
DE 22 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.548,00 (Nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1998
MÁRIO COVAS
Fernando Dall'Acqua
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de maio de 1998.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
25001 SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		9.548,00		
		1	9.548,00		
TOTAL					
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
10.007.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS			9.548,00		
	1	4	9.548,00		
			9.548,00		
TOTAL					

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
25001 SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		9.548,00		
		1	9.548,00		
TOTAL					
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
10.007.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			9.548,00		
	1	4	9.548,00		
			9.548,00		
TOTAL					

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
TOTAL	1	4	9.548,00		
MAIO			9.548,00		
REDUÇÃO					
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
TOTAL	1	4	9.548,00		
DEZEMBRO			9.548,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
9902 7 UN. 3	9.548,00	9.548,00	0,00		
TOTAL GERAL	9.548,00	9.548,00	0,00		

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 22-5-98

Designando, nos termos do art. 6º do Dec. 39.059-94, os adiante relacionados para exercerem as funções a seguir mencionadas, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Marília Clelia Laragnoit Villela, RG 3.048.405, como Presidente, em substituição ao Padre Plínio Possobom;

Padre Plínio Possobom, RG 4.610.100, como Vice-Presidente, em substituição a Elisabete Ferreira Sato.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da LC 815-96, os adiante relacionados para integrarem o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, na qualidade de representantes do Estado, indicados pelas Secretarias de Estado a que se vinculam as funções públicas de interesse comum:

da Secretaria de Esportes e Turismo: desenvolvimento econômico: Maurício Machado de Oliveira e Maria Thereza Ortale, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Administração Penitenciária: atendimento social: Lourival Gomes e Clarindo de Salles Abreu Netto, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: atendimento social: Julio Nogueira e Marco Aurélio Chagas Martorelli, respectivamente como titular e suplente.

Designando, com fundamento no art. 13 da LC 125-75, com redação alterada pela LC 695-92, e nos termos do art. 124-C, I, combinado com o art. 124-F do Dec. 13.878-79, incluídos pelo art. 2º do Dec. 30.518-89, Anancy Giannotti, RG 3.702.362, para integrar, como membro de livre escolha do Governador, a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, em vaga decorrente da dispensa de Alba Aparecida de Campos Lavras.

Dispensando Eliana Bucci e Marileuza Moreira Fernandes das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de representantes da Secretaria da Educação.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterado pela Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, Marileuza Moreira Fernandes, RG 2.937.057 e Deudith Bueno Veloso, RG 2.605.223, para, respectivamente como membros titular e suplente e na qualidade de representantes da Secretaria da Educação, integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em complementação aos mandatos de Eliana Bucci e Marileuza Moreira Fernandes.

Dispensando, a pedido, Maria Inês de Próspero Oliveira Fingermann, RG 3.468.060-3, da função de membro do Conselho Estadual da Condição Feminina, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando, com fundamento no art. 2º da Lei 5.447-86, combinado com o Dec. 33.460-91, Denise Kazue Hirao, RG 22.595.519-2, para integrar, como membro e na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Conselho Estadual da Condição Feminina, em complementação ao mandato de Maria Inês de Próspero Oliveira Fingermann.

Despachos do Governador, de 22-5-98

No processo SC-3.098-94 sobre convênio: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Cultura e o parecer 457-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Cultura, e o Município de Mococa, tendo por objeto a municipalização do Museu Histórico e Pedagógico "Marquês de Três Rios", situado naquela localidade, bem como seu funcionamento integrado ao Sistema de Museus do Estado de São Paulo, nos termos do Dec. 24.634-86, na forma proposta, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, especialmente o disposto no Dec. 40.722-96."

No processo SC-108-98 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da exposição de motivos do Secretário da Cultura e do parecer 476-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Pasta, e a Fundação Educacional, Cultural e Artística "Eleazar de Carvalho", objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização do "VI Festival de Artes de Itu", ficando a assinatura do ajuste condicionada à observância das recomendações assinaladas nos itens 18 e 18.1 do aludido parecer e das normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo PGE-762-97 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos, especialmente a representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 425-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e as Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, mantenedora das Faculdades Metropolitanas Unidas, visando à prestação de assistência judiciária aos necessitados, nos moldes propostos pelos participantes, observadas a recomendação assinalada no item 10 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SCTDE-443-97 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 454-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o Município de Tietê, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras de infraestrutura no Distrito Industrial, a ser instalado no Município, obedecidas as recomendações dos itens 10 a 15 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo HCFMRP-1969-98 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e nos termos do parecer 427-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - FAEPA, objetivando a cooperação dos participantes no aprimoramento dos serviços e atividades de saúde prestados pelo Hospital, respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SET-1.871-96 sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 461-98, da AJG, autorizo o parcelamento do débito da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, resultante do convênio firmado em 12-6-96, posteriormente declarado nulo, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET-1.870-96 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da representação do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 440-98, da AJG, considero autorizada a celebração do convênio 118-96-SET, entre o Estado, por intermédio daquela Pasta, e a Municipalidade da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, bem como autorizo a lavratura de termo de aditamento para a alteração do objeto, do valor e do prazo de vigência do ajuste, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria e a recomendação contida no item 10 do referido parecer."

No processo SET-1942-97 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 488-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a APESEC - Associação de Clubes de Campinas e Região, objetivando a realização da "XIII Olimpíada Inter Clubes - Olimpesec", observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SET-504-98, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 480-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira, objetivando a realização da "13ª Olimpíada Especial", observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo DAAE-45.339-96 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos dos pareceres 1.513-96 e 416-98, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado entre o DAAE e o Município de Vera Cruz, objetivando alterações de objeto e valor e prorrogação respectivo do prazo de vigência, observadas as normas legais pertinentes."

No processo DAAE-9300148-97 - Prov. 1 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 470-98, da AJG, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao Convênio 97-38-00317.7, celebrado entre o DAAE e o Município de Fernandópolis, objetivando o acréscimo do objeto e a prorrogação do prazo de vigência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo DAAE-9300148-97 - Prov. 2 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 471-98, da AJG, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao Convênio 97-38-00318.9, celebrado entre o DAAE e o Município de Fernandópolis, objetivando o acréscimo do objeto e a prorrogação do prazo de vigência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-187-92 - SEP, sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 453-98, da AJG, autorizo o parcelamento do débito do Município de Macaúbal, pelo descumprimento do convênio firmado em 13-3-92, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-667-92-SEP sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 437-98, da AJG, autorizo o parcelamento do débito do Município de Taquaritinga, pelo descumprimento do convênio 34-92, firmado em 6-2-92, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CIR-668-92-SEP sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 456-98, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Torrinha, pelo descumprimento do convênio 256-88, firmado em 5-10-88, se faça parceladamente, nos moldes propostos, mas obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CIR-713-92-SEP sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 436-98, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santa Mercedes, pelo descumprimento do convênio 168-90, firmado em 23-8-90, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CIR-749-92-SEP sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 438-98, da AJG, autorizo o parcelamento do débito do Município de Serra Azul, pelo descumprimento do convênio 422-90, firmado em 25-9-90, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CIR-830-92-SEP - Vols. I a IV sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 442-98, da AJG, autorizo o parcelamento do débito do Município de Taquaritinga, pelo descumprimento do convênio 57-91, firmado em 25-9-91, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CIR-1.181-93-SEP sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 400-98, da AJG, autorizo no sentido de que o ressarcimento do débito do Município de Riolândia, pelo descumprimento do convênio firmado em 10-3-94, se faça parceladamente, nos moldes propostos, mas obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-598-94 sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 428-98, da AJG, autorizo o parcelamento do débito do Município de Parapuã, pelo descumprimento do convênio firmado em 14-3-94, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na planilha de 15-5-98-SEP em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento sobre aprovação para celebração de convênio, nos moldes do Dec. 41.932-97: "À vista do disposto no Dec. 41.932-97, aprovo a celebração de convênio

entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Economia e Planejamento, e o município relacionado no anexo, discriminados seus respectivos objeto e valor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Ribeirão dos Índios	pavimentação asfáltica, guias e sarjetas	25.000,00

Nas planilhas de 20-5-98-SEP (fax) em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento sobre aprovação de convênios, nos moldes do Dec. 41.932-97 e retificação de despacho que aprovou celebração de convênios com municípios: "À vista do disposto no Dec. 41.932-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Economia e Planejamento, e os Municípios relacionados no Anexo I, discriminados seus respectivos objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, bem como retifico parte do despacho publicado no D.O. de 22-1-98 Planilha de 20-1-98, que aprovou a celebração de convênios com municípios, nos termos do Dec. 41.932-97, para constar, conforme discriminado no Anexo II, seus respectivos objeto e valor."

ANEXO I		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Arealva	aquisição de veículo tipo Van para transporte de pacientes	30.000,00
Capivari	recapeamento de vias urbanas	50.000,00
Caraguatatuba	infra-estrutura urbana	4.000.000,00
Ibitinga	aquisição de equipamento de informática para o Serviço Autônomo Municipal de Saúde	25.000,00
Taiapu	construção de cozinha piloto	35.000,00

ANEXO II
Despacho publicado no D.O. de 22-1-98 - Planilha de 20-1-98:

ANEXO I		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Barrinha	infra-estrutura urbana	150.000,00

No Of. SRHSO/GS-361-98 em que é interessada a-Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras sobre aprovação de município para celebração de convênio: "À vista do disposto no Dec. 41.927-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o Município relacionado no anexo, discriminados seus respectivos objeto e valor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes."

ANEXO
I - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE
a) Programa Atendimento a Municípios

ANEXO I		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
São Joaquim da Barra	obras de perfuração de poço tubular profundo	525.000,00

No Of. SRHSO/GS-386-98 em que é interessada a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras sobre aprovação de municípios para celebração de convênios: "À vista do disposto no Dec. 41.927-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e os Municípios relacionados no anexo, discriminados seus respectivos objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes."

ANEXO
I - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE
a) Programa Atendimento a Municípios

ANEXO I		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Guaraçai	perfuração de poço tubular profundo	60.000,00
Taiapu	construção de galerias de águas pluviais na Av. 25 de Março e outras	40.000,00

Retificação do D.O. de 19-5-98

No decreto de 18-5-98, designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, os adiante relacionados, para, como membros, integrarem o Conselho Estadual do Meio Ambiente, para um mandato de 1 ano, na qualidade de representantes:

onde se lê: da Secretaria de Esportes e Turismo: Julio Serson, como titular e Luiz Carlos Tabet Gomes, em recondução como suplente;

leia-se: da Secretaria de Esportes e Turismo: Julio Serson e Carlos Eduardo de Barros, respectivamente como titular e suplente;

GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

CONSELHO ESTADUAL
DA CONDIÇÃO FEMININA

Comunicado
I - Curso - "Gênero na Educação"

Acham-se abertas no Conselho Estadual da Condição Feminina as inscrições para o I Curso Gênero na Educação, conforme especificações abaixo:

1) Objetivo Geral - Promover reflexões e conscientizar educadores e autoridades de ensino para reconhecer e evitar a transmissão e ou reforço dos estereótipos sociais, promover uma educação democrática, humana e anti-sexista.

2) Objetivo Específico - Formar multiplicadores que introduzam a questão de gênero na educação em todo o sistema de ensino.

3) Clientela - Professores/as, alunos/as de magistérios, diretores de escolas (todos que estão envolvidos na educação formal).

4) Período de realização do curso - 8 a 10-6-98 / Horário: 9 às 12h.